

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP. CAMILO CAPIERIBE.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0099/09-AL

Data: 19 / 08 / 2009

Protocolo nº: 1392/09

Assunto: Determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em realizar o pagamento do benefício social do Programa Renda Pra Viver Melhor através de cartão magnético bancário.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 24/08/2009 (66ª S.Ord.)

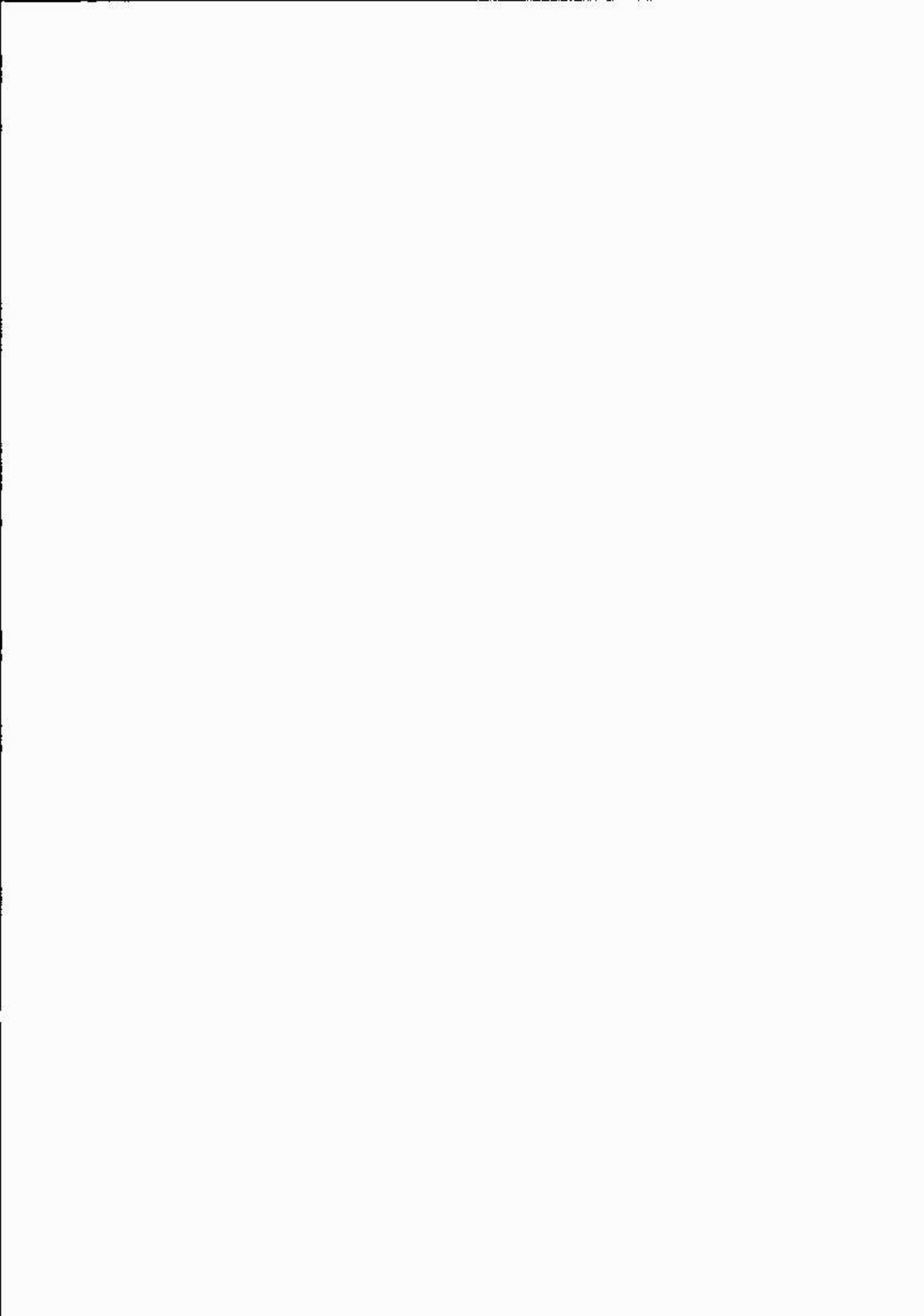
Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR ¹⁵⁰⁰	<u>24/08/09</u>	___/___-CJT-AL	CDH	___/___	___/___-CDH-AL
COF ^{0310 109}	<u>1908/09</u>	___/___-COF-AL	CAS	___/___	___/___-CAS-AL
CEC	___/___	___/___-CEC-AL	CAB	___/___	___/___-CAB-AL
CAP ¹	___/___	___/___-CAP-AL	CPA	___/___	___/___-CPA-AL
CTO	___/___	___/___-CTO-AL	CMA	___/___	___/___-CMA-AL
CIC	___/___	___/___-CIC-AL	CREDE	___/___	___/___-CREDE-AL
CTUR	___/___	___/___-CTUR-AL	CET	___/___	___/___-CET-AL

Observação: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB DEP. CAMILO CAPIBERIBE

PROJETO DE LEI Nº 0099 DE 05 DE AGOSTO DE 2009

Determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em realizar o pagamento do benefício social do programa Renda Pra Viver Melhor através de cartão magnético bancário.

Autor: Deputado Camilo
Capiberibe

Relator:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigação do Estado do Amapá realizar o pagamento do programa social do Renda Pra Viver Melhor através de cartão magnético bancário

Art. 2º - Somente nas localidades onde não existam agências bancárias, será permitido o pagamento do referido benefício de forma diversa da estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Estado do Amapá arcará com todas as despesas da implementação do meio magnético (cartão bancário) para realização do pagamento do benefício social do programa Renda Pra Viver Melhor.

1000 AM 2
FIAL de VA
COLOGEN

DATA: 1392/09

PROTON DE M 19/08/09 HORA: 11:50

Servidor responsável: Kelce Moura
COMISSARIEIRO DE ARMAZÉM

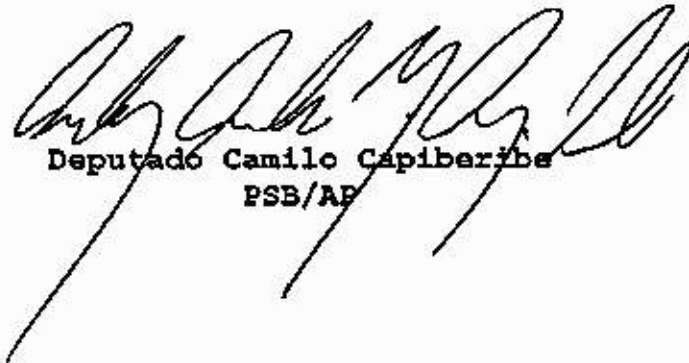


**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB DEP. CAMILO CAPIBERIBE**

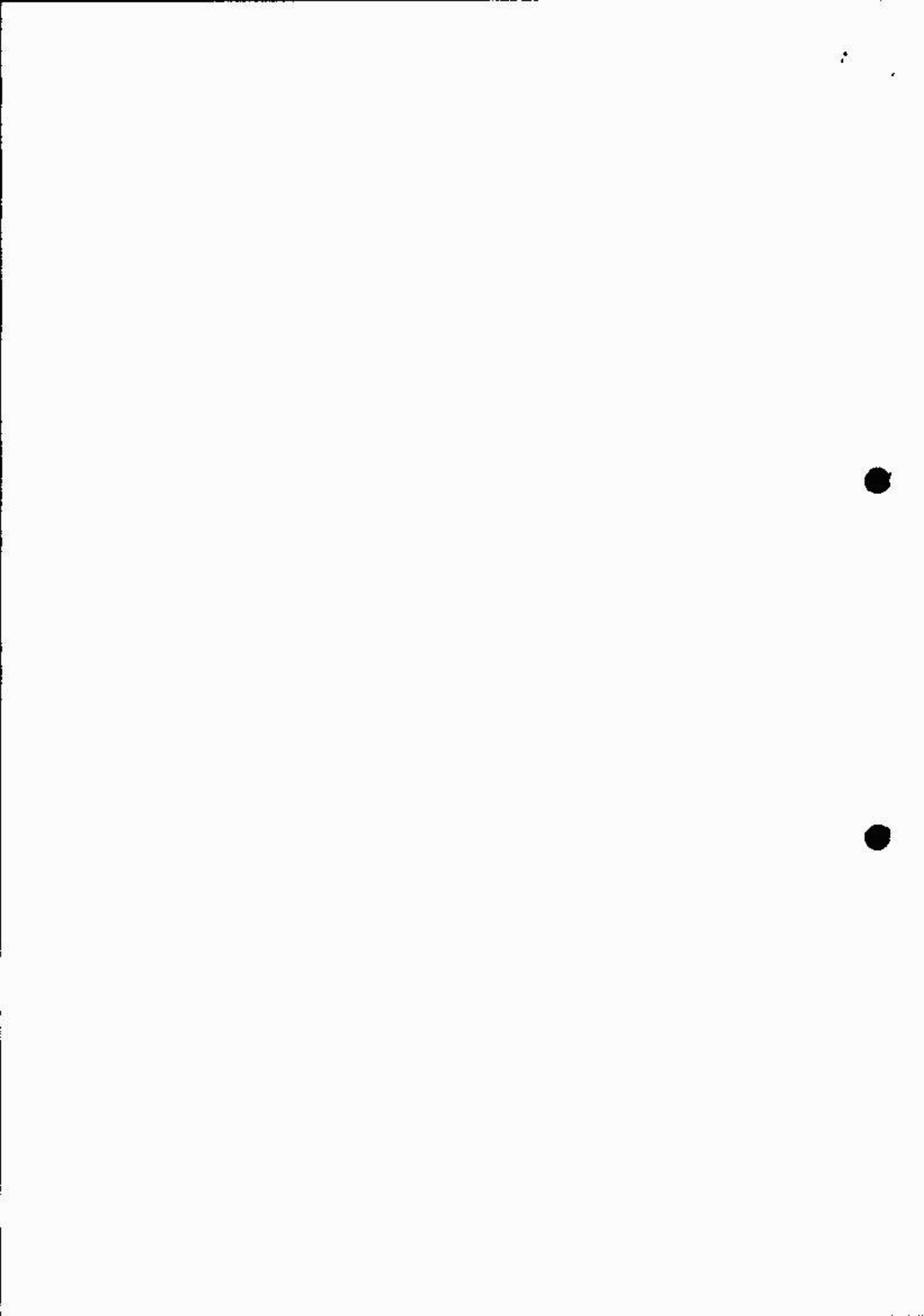
Art. 4° - O prazo para implementação do pagamento por meio de cartão magnético será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 05 de agosto de 2009.



Deputado Camilo Capiberibe
PSB/AP





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE**

Justificativa

O Projeto de Lei proposto tem como escopo aperfeiçoar a máquina administrativa Estadual, agregando maior agilidade ao pagamento do benefício social do Renda Pra Viver Melhor, com menor dispêndio de recursos financeiros e humanos, garantindo ainda, maior impessoalidade na prestação administrativa.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a long horizontal stroke.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1500/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
24 de agosto de 2009


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0099/09-AL	Determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em realizar o pagamento do benefício social do Programa Renda Pra Viver Melhor através de cartão magnético bancário.	CAMILO CAPIBERIBE
PROJETO DE LEI	0100/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar o Curso de Complementação Pedagógica para formação do docente da educação do Ensino Médio na Universidade Estadual do Amapá - UEAP e dá outras providências.	KEKA CANTUÁRIA
PROJETO DECRETO LEG	0033/09-AL	Concede o Título de Cidadão amapaense ao Senhor RICARDO YOSHIO YAMADA e dá outras providências.	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Asssembléia Legislativa do Estado do Amapá

Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

24/08/09

Atchegas:

às 16:00hs e 50min.



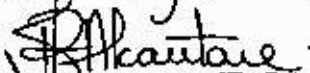


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº.
0099/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 24 de agosto de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado DALTO
MARTINS para relatar a matéria.

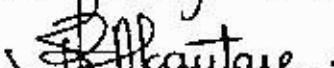
Macapá-AP, 31 de agosto de 2009.

Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°. 0099/09-AI., para emissão de parecer.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2009


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fê que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 14 de setembro de 2009.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0577 /09-CJR-AL, da lavra do Deputado DALTO MARTINS.

Macapá-AP, 14 de setembro de 2009


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0177/09- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0099/09-AL	AUTOR: Deputado Camilo Capiberibe
EMENTA: DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM REALIZAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL DO PROGRAMA RENDA PRA VIVER MELHOR ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO BANCÁRIO.	RELATOR: Deputado Dalto Martins

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0099/09-AL, de autoria do Deputado Camilo Capiberibe, obrigando o Governo estadual a realizar o pagamento do benefício social do Programa Renda pra Viver Melhor através de cartão magnético bancário.

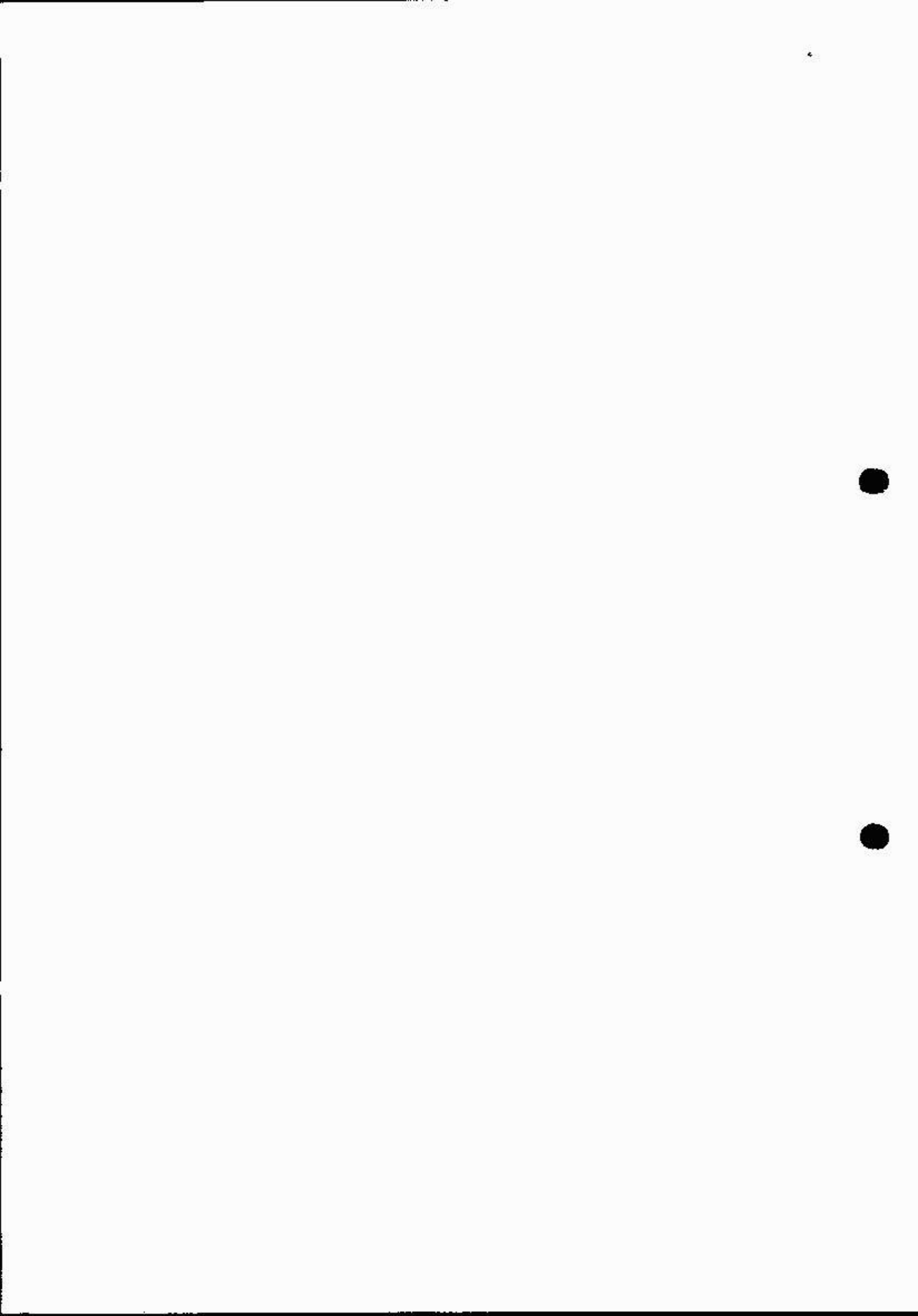
A matéria contida no Projeto de Lei, ora em análise, encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do Art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal. Nesse sentido, a proposta se reveste de constitucionalidade, por isso que, o Parlamentar pode legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas (Art. 94 da Constituição Estadual).

Além disso, entre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (parágrafo único, Art. 104, CE), não se identifica nenhuma relacionada com os objetivos da presente proposta.

Podemos observar, ainda, que a matéria tratada no presente Projeto de Lei, tem estreita relação com o princípio da eficiência, norteador da Administração pública, previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

Significa que a Administração deve fazer acontecer suas ações com racionalidade, o que implica na satisfação das necessidades públicas. Tem-





se, pois, que a idéia de eficiência administrativa não deve ser apenas limitada ao razoável aproveitamento dos meios e recursos colocados à disposição dos agentes públicos. Deve ser construída também pela adequação lógica desses meios razoavelmente utilizados aos resultados efetivamente obtidos. Buscando agir de modo eficiente sempre que, exercendo as funções que lhe são próprias, vier aproveitar de forma mais adequada o que encontra disponível, visando chegar ao melhor resultado possível em relação aos fins que almeja alcançar.

Desse modo, "pode-se definir esse princípio como sendo aquele que determina aos órgãos e pessoas da Administração Direta e Indireta que, na busca das finalidades estabelecidas pela ordem jurídica, tenham uma ação instrumental adequada, constituída pelo aproveitamento maximizado e racional dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros disponíveis, de modo que possa alcançar o melhor resultado quantitativo e qualitativo possível, em face das necessidades públicas existentes." (*José Eduardo Martins Cardozo. Princípios Constitucionais da Administração Pública, Atlas, 1999, p. 150*).

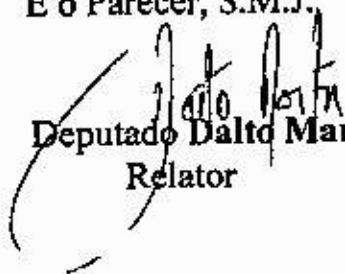
Por fim, no tocante à técnica legislativa, há a necessidade de se fazer uma correção no Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Estado do Amapá obrigado a realizar o pagamento do programa social do Renda pra Viver Melhor através de cartão magnético."

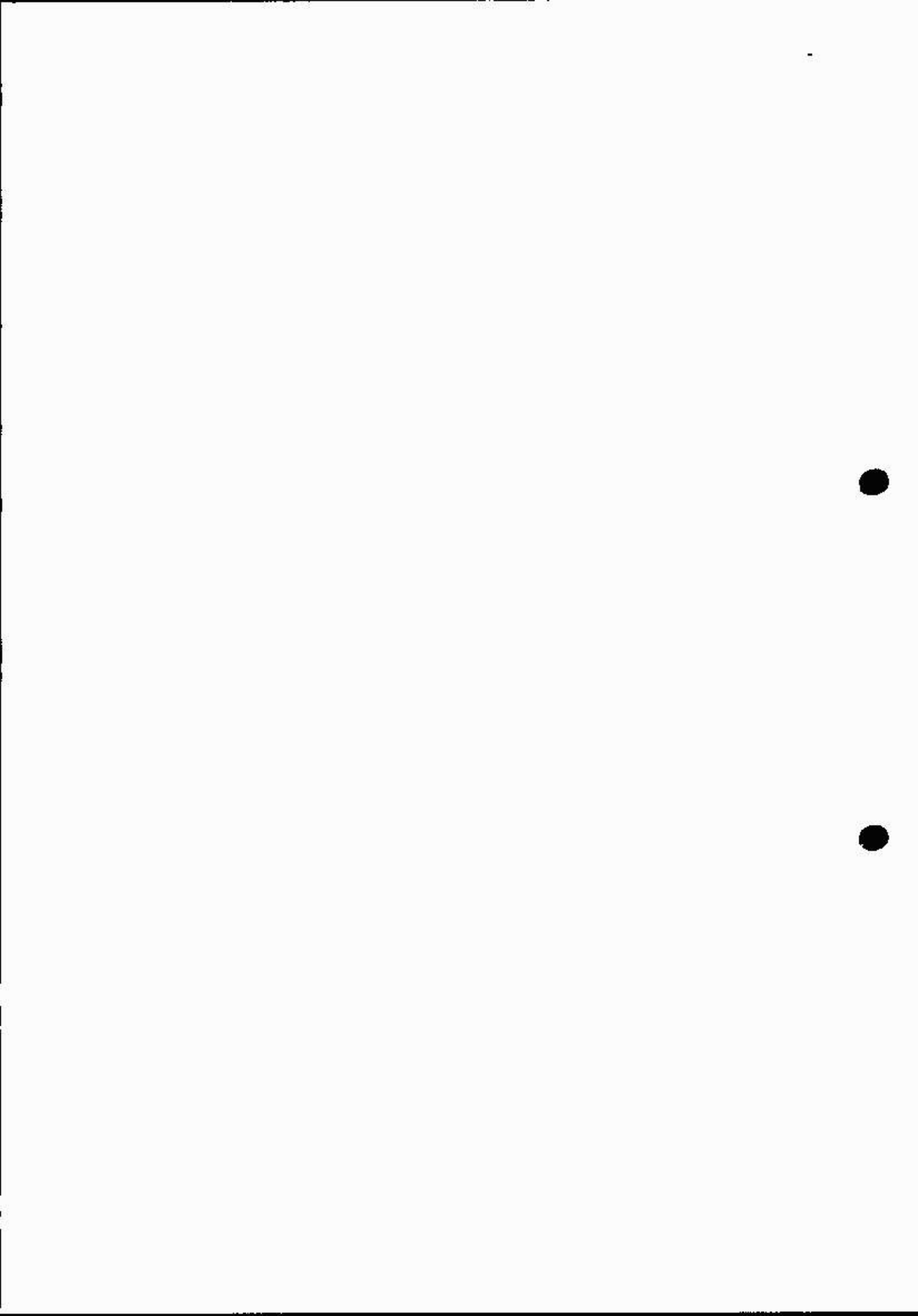
II - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0099/09-AL, com a alteração.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado Dalto Martins
Relator







III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0099/09-AL.

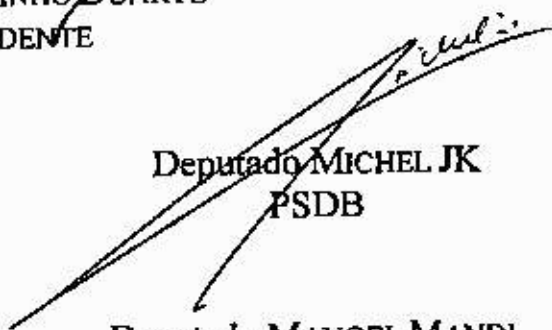
Macapá, 14 de setembro de 2009.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

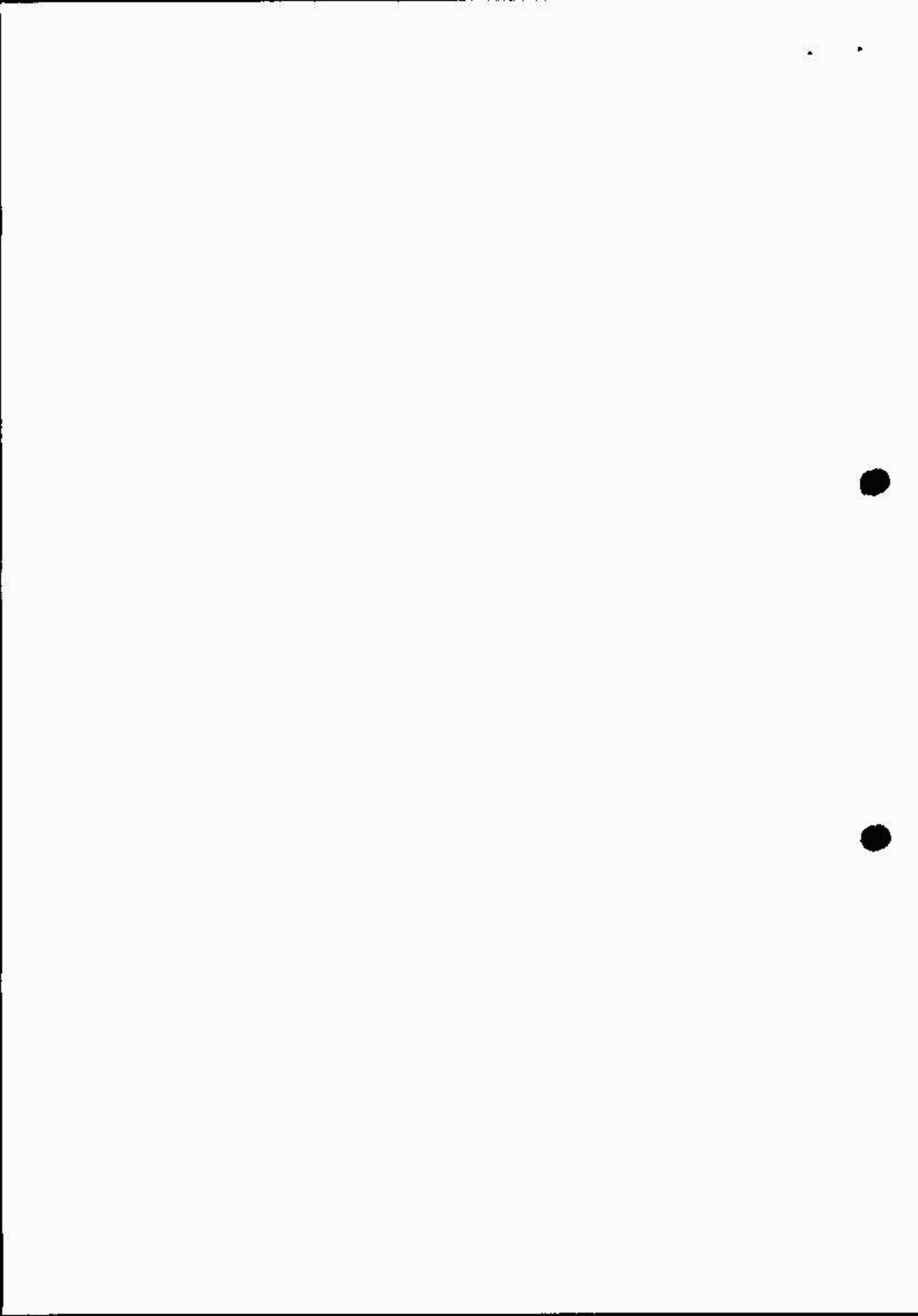
Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 1938 /09-SELEG-AL

Macapá-AP, 08 de outubro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Kaká Barbosa.
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Proposição	Autor:	Nº. Proposição	Ementa
PROJETO DE LEI	CAMILO CAPIBERIBE	0099/09-AL	Determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em realizar o pagamento do benefício social do Programa Renda Pra Viver Melhor através de cartão magnético bancário.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

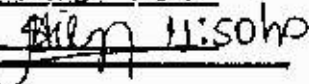
Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO
Secretário Legislativo

Assembliã Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

08/10/09


Jilmar 11:50ho





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N° 0099/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 08 de Outubro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado ISAAC ALCOLUMBRE para relatar a matéria.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2009.


Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

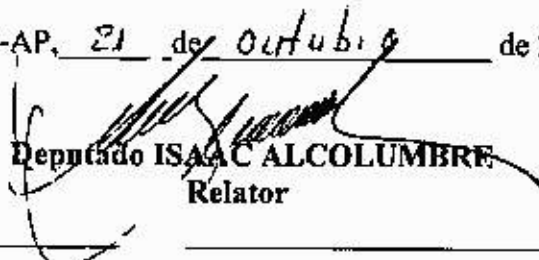
Macapá-AP, 21 de Outubro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°0099/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2009.


Deputado ISAAC ALCOLUMBRE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2009.


Deputado ISAAC ALCOLUMBRE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0046 /09-COF-AL, da lavra do Deputado ISAAC ALCOLUMBRE.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0046/09-COF/AL

PROPOSIÇÃO
Projeto de Lei nº 0099/09-AL

AUTOR:
Deputado: CAMILO CAPIBERIBE

EMENTA: Determina a obrigatoriedade do Governo do estado do Amapá em realizar o pagamento do benefício social do Programa Renda pra viver Melhor através do cartão magnético bancário.

RELATOR:
Deputado: ISAAC ALCOLUMBRE

I - HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei 0099/09-AL, de iniciativa do Ilustre Deputado Camilo Capiberibe, que determina a obrigatoriedade do Governo do estado do Amapá em realizar o pagamento do benefício social do Programa Renda pra viver Melhor através do cartão magnético bancário.

O cartão magnético é um objeto de plástico de formato retângular em que pode armazenar qualquer tipo de dados digitais, através de uma tarja preta (magnético), que se localiza no verso do cartão.

A produção do cartão magnético é baseado na Norma da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 10528, no qual pode ser desenvolvido a partir do seguinte método:

Com o cartão magnetico o Programa Social Renda Pra Viver Melhor possibilitará aos cidadãos algumas vantagens, tais como: receber em dinheiro o benefício e compram o que acharem melhor, isso além de dar ao beneficiado um sentimento de dignidade ainda aquece a economia local, pois irá comprar com dinheiro, à vista.

O cartão plástico é utilizado em diversas aplicações, no mundo moderno, é encontrado em muitos momentos de nossa vida. Dificilmente encontramos um cidadão que pelo menos não tenha um cartão plástico em seu poder. Normalmente encontramos pessoas com inúmeros tipos de cartões, tais como comerciais, bancários, crédito, débito e etc.

Perceber-se que o referido projeto de lei em discussão relata que o Estado arcará com todas as despesas da implementação do meio magnético (cartão bancário) para realização do pagamento do benefício social. Trazendo vantagens para o consumidor que e beneficiado com o Programa Renda Pra Viver Melhor.





II - VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do
Projeto de Lei nº 0099/09-AL.

É o Parecer, S.M.J


Deputado ISAAC ALCOLUMBRE
Relator





III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0099/09-AL

Macapá - AP, de de 2009.

VOTOS A FAVOR

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº 0026/09-COF - AL .

Macapá, 27 de outubro de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0045/09-COF-AL	Projeto de Lei	0079/09-AL	Determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específica a todos os autistas do Estado, independentemente de idade.
0046/09-COF-AL	Projeto de lei	0099/09-AL	Determina a obrigatoriedade do Governo do estado do Amapá em realizar o pagamento do benefício social do Programa Renda pra viver Melhor através do cartão magnético bancário.
0047/09-COF-AL	Projeto de Lei	0129/09-AL	Dispõe sobre a criação do Programa de crédito para a Juventude Rural quilombola e ribeirinha, e dá outras providências.
0048/09-COF-AL	Projeto de Lei	0091/09-AL	Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concurso público ao candidato doador de sangue na forma como específica.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA

Coordenadora

Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

